

PROPOSTAS AO CANDIDATO A PRESIDENTE DA REPÚBLICA 2026



SISTEMA FAEP



APRESENTAÇÃO

Caro candidato a presidente,

Esse documento reúne as pautas prioritárias do setor agropecuário, como subsídio à construção de um plano de governo. As proposições partem de problemas reais vividos pelos nossos produtores rurais, no Paraná e em outras partes do Brasil. Muitos destes são bandeiras, algumas históricas, do Sistema FAEP e dos nossos 163 sindicatos rurais, na busca por melhorias e soluções para viabilizar, de forma mais justa e eficiente, a produção de alimentos no meio rural.

Nos últimos anos e mesmo décadas, as agropecuárias nacional e paranaense têm enfrentado uma situação de perda de rentabilidade. O meio rural passou por ciclos sucessivos de investimentos em tecnologia, aperfeiçoamento de sistemas de produção e consolidação da posição de referência mundial em importantes cadeias da agropecuária. Diante da falta de apoio do governo federal, de fatores que fazem parte do mercado e das intempéries climáticas, a situação dentro da porteira requer medidas urgentes, principalmente de apoio aos nossos agricultores e pecuaristas.

Esse cenário exige medidas capazes de melhorar, de forma rápida, o ambiente de negócios para o setor agropecuário. Muitas destas medidas passam por segurança jurídica. Afinal, sem estabilidade normativa, respeito ao direito de propriedade, previsibilidade regulatória e racionalidade tributária, não há investimento de longo prazo no campo.

Por isso, esse documento carrega, na parte técnica, 15 propostas prioritárias nas áreas de política agrícola, insumos e energia, gestões ambiental, territorial e de segurança, exportação, sanidade, educação e pesquisa. Já no ambiente jurídico, as pautas estão organizadas em sete áreas do direito: ambiental, agrário e fundiário, trabalho, regulatório e infraestrutura, institucional e acesso à justiça, civil e tributário.

Ainda que não totalize a lista de soluções fundamentais e necessárias para o setor, o Sistema FAEP e os sindicatos rurais entendem que esse documento é um ponto de partida, capaz de dar novo fôlego à produção agropecuária paranaense e nacional. Isso porque, quando saírem do papel, algumas propostas terão ação imediata para o incremento dos resultados no meio rural. Outras vão exigir mais esforço de estruturação e planejamento, por meio de ações estratégicas de longo prazo, como políticas de Estado.

Conte com o Sistema FAEP e os sindicatos rurais do Paraná nessa caminhada, certo de que, ao lado do futuro presidente do Brasil, vamos trabalhar para que o setor continue crescendo e se desenvolvendo e que o produtor rural siga forte e competitivo.

Ágide Eduardo Meneguette, presidente do Sistema FAEP



PAUTAS TÉCNICAS



PLANO SAFRA

O Plano Safra é o principal instrumento de política agrícola e constitui a base do financiamento da produção agropecuária nacional. Mais do que anunciar volumes de recursos, sua função é oferecer previsibilidade aos produtores rurais, permitindo o planejamento e a realização de investimentos. Entretanto, nos últimos anos, as taxas de juros aumentaram significativamente o custo do capital para o produtor rural, reduzindo a capacidade de investimento.

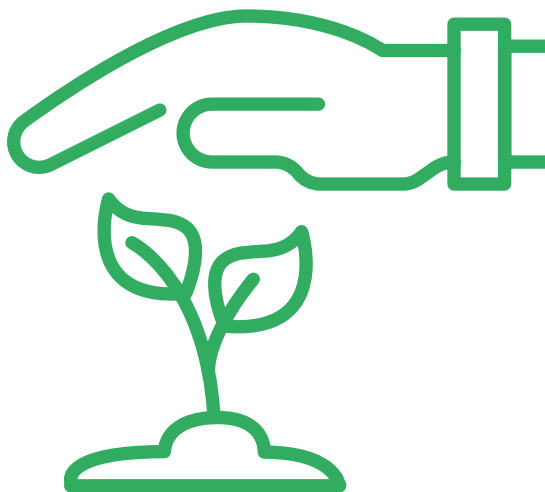
O Plano Safra deve ser entendido como uma política de Estado, dotada de previsibilidade plurianual, estabilidade orçamentária e capacidade de acompanhar a evolução da agropecuária brasileira. Isso pressupõe assegurar recursos suficientes para a equalização das taxas de juros, ampliar o volume de crédito compatível com a expansão da produção, simplificar o acesso aos financiamentos e promover maior integração entre crédito rural, seguro rural e instrumentos de gestão de risco.

SEGURO RURAL

As mudanças climáticas alteraram definitivamente o ambiente de produção agropecuária. Eventos extremos tornaram-se mais frequentes e intensos, aumentando o risco da atividade rural.

O seguro rural deixou de ser apenas um mecanismo de proteção patrimonial para tornar-se um instrumento estratégico de política agrícola. Além de preservar a renda do produtor, reduz a inadimplência, fortalece o sistema de crédito rural, estimula investimentos e reduz a necessidade de ações emergenciais por parte do governo.

Em contrapartida, a instabilidade dos recursos destinados ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR compromete a expansão da cobertura securitária e reduz a confiança dos produtores e das seguradoras. O Brasil precisa estabelecer uma política permanente de gestão de riscos, com orçamento previsível, ampliação da cobertura e integração entre seguro rural, crédito e programas de renda para os produtores.

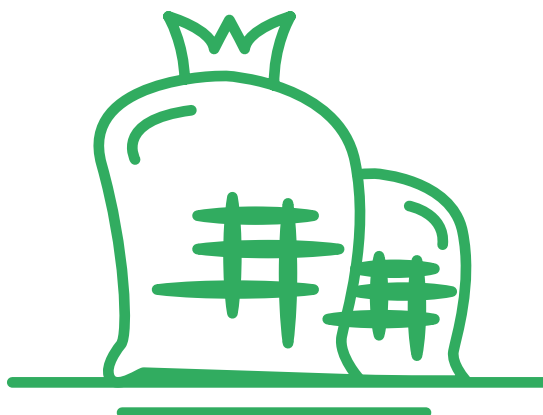


ENDIVIDAMENTO RURAL

O aumento dos custos de produção, associado às elevadas taxas de juros e às sucessivas perdas provocadas por eventos climáticos extremos, deteriorou a situação financeira de parcela importante dos produtores rurais brasileiros.

O endividamento do setor deixou de ser um problema pontual para tornar-se uma preocupação estrutural, afetando a capacidade de investimento, o acesso ao crédito e a continuidade da atividade produtiva.

Mais do que programas extraordinários de renegociação, o país necessita de uma política permanente de reestruturação financeira, baseada em critérios técnicos, transparência e previsibilidade. A preservação da capacidade produtiva do setor rural é condição essencial para garantir segurança alimentar, estabilidade econômica e crescimento sustentável do agronegócio.



FERTILIZANTES

Os fertilizantes são os principais insumos da produção agropecuária brasileira e um dos fatores mais sensíveis à elevação de custos e choques de oferta e demanda. Parte significativa do pacote tecnológico adotado depende do investimento em fertilizante para o alcance do máximo potencial produtivo.

Nos últimos anos, contudo, essa dependência externa se tornou um ponto de vulnerabilidade estratégica. O Brasil destaca-se como maior importador mundial, com dependência de 80% dos fertilizantes que consome. Essa exposição ficou evidente quando o preço do insumo praticamente dobrou em decorrência do conflito no Oriente Médio, repassando ao produtor um choque de custo sobre o qual ele não tem qualquer governança.

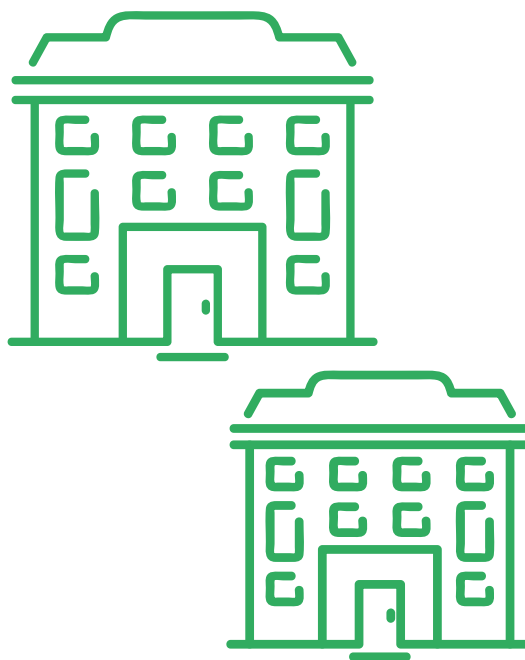
Torna-se imprescindível, dessa forma, consolidar a produção nacional de fertilizantes como prioridade de política industrial e agrícola, dotada de previsibilidade regulatória e de instrumentos de fomento permanentes, e não apenas emergenciais.



JUNÇÃO DE MINISTÉRIOS

A agropecuária nacional apresenta distinções regionais suficientes para gerar uma grande complexidade de criação e gestão de políticas públicas que atendam todos os públicos e perfis de produção. Ainda assim, se trata de uma única atividade sujeita a toda forma de regulação de maneira indistinta, independentemente do tamanho da propriedade ou das culturas desenvolvidas.

Não há sentido em dividir as mesmas ações entre ministérios distintos, sendo que a maioria dos problemas e soluções são convergentes. Desta forma, seria adequado que o Ministério da Agricultura e Pecuária, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Ministério da Pesca e Aquicultura e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima estejam unificados em um único Ministério da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



CADASTRO AMBIENTAL RURAL

O Cadastro Ambiental Rural - CAR consolidou-se como instrumento indispensável para a regularidade ambiental dos imóveis rurais, sendo requisito para diversas atividades.

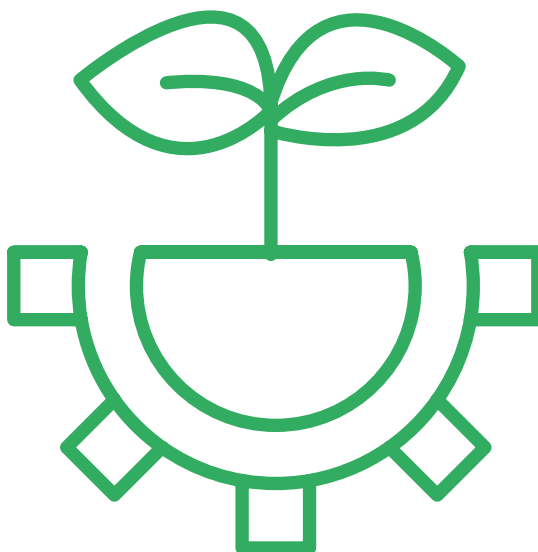
Nesse contexto, é fundamental que a Plataforma Nacional do CAR disponibilize todas as suas funcionalidades plenamente operantes e integradas aos sistemas estaduais, garantindo operabilidade, atualização tempestiva das informações e maior eficiência na gestão do cadastro.

Considerando a significativa defasagem entre a realização dos cadastros e sua análise, bem como o caráter dinâmico das informações do imóvel rural, a disponibilização dessas funcionalidades representa medida essencial para conferir maior segurança jurídica aos produtores rurais, reduzir custos e burocracia e ainda otimizar a atuação dos órgãos ambientais.

MERCADOS INTERNACIONAIS: MANUTENÇÃO

O Brasil consolidou-se como um dos maiores exportadores mundiais de alimentos, fibras e bioenergia. Contudo, a competitividade internacional do agronegócio depende cada vez menos da capacidade produtiva e cada vez mais da capacidade do Estado de negociar acordos comerciais, remover barreiras sanitárias e defender os interesses nacionais nos fóruns internacionais.

O fortalecimento da diplomacia comercial deve ser tratado como prioridade estratégica do próximo governo. A abertura de novos mercados, a diversificação dos destinos das exportações, a manutenção do elevado status sanitário brasileiro e a defesa técnica contra barreiras comerciais são fatores fundamentais para ampliar a competitividade do setor e reduzir riscos decorrentes da concentração das exportações em poucos países.



MERCADOS INTERNACIONAIS: AMPLIAÇÃO

O crescimento da produção agropecuária brasileira precisa ser acompanhado pela expansão dos mercados consumidores e pelo aumento da agregação de valor às exportações.

O desafio do Brasil não é apenas produzir mais, mas exportar melhor. Isso significa ampliar a participação de produtos industrializados, fortalecer cadeias agroindustriais, incentivar a inovação, investir em rastreabilidade e sustentabilidade e consolidar a imagem do país como fornecedor confiável de alimentos de alta qualidade.

A diversificação de mercados reduziria a dependência de poucos compradores e ampliaria a inserção brasileira em economias com elevado potencial de consumo, especialmente na Ásia, Oriente Médio, África e Sudeste Asiático. A diversificação dos destinos das exportações reduz essa vulnerabilidade, amplia o poder de negociação do Brasil e fortalece a resiliência das cadeias produtivas diante de choques externos.



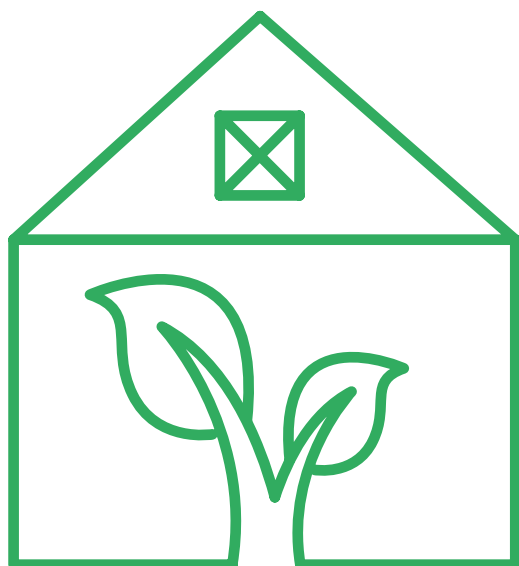
SANIDADE

A sanidade é pilar fundamental para a competitividade do agronegócio, a segurança alimentar e o acesso aos mercados internacionais. Nesse contexto, é essencial o fortalecimento contínuo do sistema sanitário, com investimentos estruturantes em vigilância epidemiológica, diagnóstico laboratorial, rastreabilidade e capacidade de resposta rápida às emergências sanitárias. A atuação integrada entre setor público e privado é determinante para assegurar eficiência, previsibilidade e credibilidade ao sistema, elementos indispensáveis à manutenção e ampliação de mercados.



O fortalecimento do sistema sanitário passa pela modernização dos serviços oficiais de defesa agropecuária, com ampliação e qualificação do quadro técnico para atendimento em todo o território nacional, aliada à incorporação de tecnologias digitais, diagnósticas e analíticas. A melhoria da governança e a desburocratização dos processos devem promover maior agilidade e efetividade nas ações sanitárias, sem comprometer o rigor técnico. Paralelamente, a educação sanitária deve ser tratada como estratégia permanente e abrangente, voltada não apenas aos produtores, mas a toda a população, promovendo a conscientização sobre biossegurança, responsabilidade compartilhada, prevenção de doenças e o papel de cada elo na proteção do patrimônio sanitário nacional e na saúde única.

Essas medidas são essenciais para mitigar riscos sanitários, proteger a produção pecuária e assegurar a sustentabilidade econômica do setor. Um sistema sanitário robusto reduz perdas produtivas, fortalece a confiança dos mercados e consolida a imagem do Brasil como fornecedor seguro e de alta qualidade, contribuindo diretamente para a geração de renda, desenvolvimento regional e a segurança alimentar.



AGÊNCIAS REGULADORAS

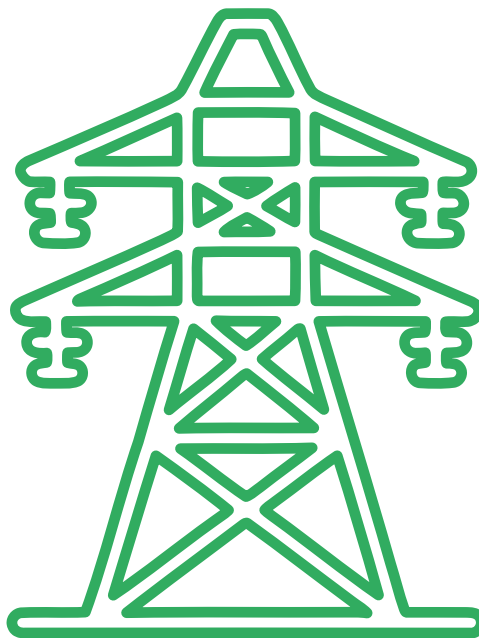
As agências reguladoras federais são estratégicas para assegurar a qualidade dos serviços públicos, a segurança jurídica e a estabilidade dos setores de infraestrutura. Entretanto, a recorrente insuficiência de recursos orçamentários, o contingenciamento de receitas e a redução do quadro técnico têm comprometido sua capacidade de atuação. Apenas em 2026, houve contingenciamento de R\$ 300 milhões. No setor elétrico, por exemplo, esse cenário enfraquece a fiscalização das concessionárias, reduz a efetividade das ações regulatórias e dificulta a identificação e a correção tempestiva de falhas na prestação dos serviços, com impactos diretos sobre os consumidores.

As estruturas das agências reguladoras precisam ser fortalecidas, por meio da garantia de autonomia financeira e da vedação ao contingenciamento dos recursos arrecadados para o exercício de suas competências legais. Esses recursos devem ser integralmente destinados às atividades de regulação, fiscalização e aperfeiçoamento institucional.

ENERGIA ELÉTRICA

A energia elétrica é um insumo estratégico para a competitividade do agronegócio brasileiro e para a segurança alimentar do país. A produção rural moderna depende de fornecimento contínuo, confiável e de qualidade. Apesar de o Brasil possuir uma das matrizes elétricas mais limpas do mundo e ampla disponibilidade de recursos naturais para geração de energia, produtores rurais convivem com tarifas elevadas, encargos crescentes, baixa qualidade e custos que comprometem a competitividade da produção.

O setor elétrico precisa ser modernizado, e que tenha como prioridades a redução do custo da energia, o aumento da eficiência e a melhoria da qualidade dos serviços prestados. Isso passa pela revisão de encargos e subsídios que oneram a tarifa, pela ampliação dos investimentos em distribuição, especialmente nas áreas rurais, pela modernização da infraestrutura elétrica e pelo fortalecimento da fiscalização sobre as concessionárias, assegurando que os investimentos previstos sejam efetivamente realizados e que os padrões de qualidade sejam rigorosamente cumpridos.



SEGURANÇA RURAL

Com a crise econômica e social dos últimos anos, houve um aumento significativo da criminalidade na zona rural e nas cidades do interior com forte atuação do agronegócio. Os dados estatísticos demonstram a necessidade de um programa nacional de patrulhamento rural, voltado à prevenção e à repressão de crimes.

Além do programa nacional, é preciso integrar as ações de segurança no campo ao Sistema Único de Segurança Pública - SUSP. Alguns estados, como Paraná, Goiás e Mato Grosso, apresentam bons exemplos de atuação da Polícia Militar no patrulhamento rural, com ações de policiamento ostensivo voltadas à prevenção e repressão de crimes. O programa incluiria a integração de dados georreferenciados entre as forças de segurança atuantes na zona rural, possibilitando a rápida locomoção e localização em caso de ocorrências, além de promover o combate efetivo ao crime, que não conhece fronteiras entre os estados.



IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

A Emenda Constitucional nº 42/2003 autorizou que municípios celebrem convênio com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

Este ato, conhecido como Convênio de Municipalização do ITR, conferiu caráter arrecadatário a um tributo originalmente extrafiscal. O principal problema relacionado ao convênio consiste na determinação do Valor de Terra Nua – VTN, que constitui a base de cálculo do imposto e cuja responsabilidade recai sobre os municípios. Em muitos casos, esses entes têm inflacionado esse valor como forma de aumentar a arrecadação.

A maioria dos municípios não possui equipe técnica qualificada para a fiscalização do ITR e, por isso, contrata empresas terceirizadas para essa finalidade, o que pode resultar em violações às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e ao sigilo fiscal. Desta forma, é necessário modernizar e atualizar a Lei nº 9.393/1996, promovendo equidade e isonomia na fiscalização desse imposto.

EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS

A qualidade do ensino técnico e superior em ciências agrárias desempenha um papel estratégico na formação de profissionais capazes de promover a difusão de tecnologias, a gestão eficiente das propriedades rurais, a adoção de práticas sustentáveis e o fortalecimento do desenvolvimento econômico e social do país.

Para que os profissionais formados atendam às crescentes demandas do mercado de trabalho e às transformações tecnológicas do setor agropecuário, é imprescindível que as grades curriculares e a infraestrutura das instituições de ensino acompanhem a rápida evolução tecnológica do agronegócio. Da mesma forma, é necessário maior rigor nos processos de reconhecimento e avaliação dos cursos superiores da área, assegurando padrões elevados de qualidade e uma formação compatível com as competências exigidas pelo mercado.

Nesse contexto, torna-se essencial atualizar os currículos, incorporando conteúdos relacionados à agricultura de precisão, inteligência artificial, análise de dados, softwares de gestão agrícola e automação de máquinas. Paralelamente, é fundamental



ampliar os investimentos em laboratórios, fazendas experimentais e parcerias com empresas e instituições do setor produtivo, proporcionando aos estudantes vivências práticas desde os primeiros períodos da formação. Essas ações contribuirão para a formação de profissionais mais qualificados para enfrentar os desafios da agricultura moderna, promovendo maior competitividade, eficiência produtiva e sustentabilidade do agronegócio brasileiro.

PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A AGROPECUÁRIA

A pesquisa agropecuária é um dos principais pilares para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Brasil, sendo fundamental para o aumento da produtividade, segurança alimentar, sustentabilidade dos sistemas produtivos e competitividade do agronegócio nos mercados nacional e internacional.

O fortalecimento da ciência, da inovação e da geração de tecnologias é essencial para enfrentar os desafios relacionados às mudanças climáticas, ao uso eficiente dos recursos naturais, à diversificação da produção e à ampliação das oportunidades de renda para produtores rurais de todos os portes.

Dessa forma, é crucial ampliar e manter investimentos públicos em ciência, tecnologia e inovação, garantindo recursos financeiros contínuos para a manutenção e conclusão de projetos estratégicos em desenvolvimento. Priorizar ações de estímulo à formação, capacitação e qualificação de novos pesquisadores, com a expansão de programas de bolsas, intercâmbios e incentivos à carreira científica, assegurando a renovação e o fortalecimento do sistema nacional de pesquisa.

O fomento e a integração entre instituições de pesquisa, universidades, órgãos governamentais e setor produtivo são importantes para a otimização desses recursos e para a definição de linhas de pesquisa estratégicas. Nesse aspecto, merecem atenção especial as cadeias produtivas ainda não consolidadas, como as de frutas e hortaliças, além daquelas de elevada importância econômica e social.



PAUTAS JURÍDICAS DO AGRO

DIREITO AMBIENTAL

O eixo ambiental concentra as pautas em que restrições administrativas, sistemas de monitoramento e ações judiciais vêm limitando a atividade agropecuária sem devido processo, sem base técnica individualizada ou sem indenização — em contraste com a regularidade de quem cumpre o Código Florestal.

Restrições ao direito de propriedade, tombamentos e unidades de conservação

Tombamentos e criação ou ampliação de unidades de conservação vêm sendo utilizados como instrumentos de restrição ampla à atividade agropecuária sem contraditório prévio efetivo, sem base técnica individualizada e sem indenização. Propõe-se um marco nacional de devido processo

para restrições administrativas à propriedade rural, com indenização quando houver esvaziamento econômico, e segurança jurídica plena a quem cumpre o Código Florestal.

As restrições administrativas ao uso da propriedade encontram limite nas garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, CF) e na garantia da justa indenização quando a intervenção estatal esvazia o conteúdo econômico do bem, configurando desapropriação indireta.

O tombamento, disciplinado pelo Decreto-Lei nº 25/1937 — norma anterior à Constituição e concebida para bens culturais individualizados —, tem sido aplicado a extensões territoriais amplas, atingindo propriedades rurais produtivas sem estudo técnico individualizado.

No regime das unidades de conservação, a Lei nº 9.985/2000 exige estudos técnicos e consulta pública



para a criação de unidades (art. 22, § 2º), exigências frequentemente cumpridas de modo apenas formal ou simplesmente não cumpridas. A jurisprudência reconhece o dever de indenizar (indenização prévia e justa) quando a limitação administrativa aniquila o valor econômico da propriedade, mas o produtor é forçado a longos litígios individuais para obter essa reparação.

A experiência do Paraná. O caso do tombamento da Escarpa Devoniana é paradigmático: restrição de enorme extensão territorial atingindo propriedades rurais consolidadas, com contencioso em curso patrocinado por produtores e com atuação institucional da FAEP. Igualmente ilustrativa é a atuação da Federação para obter acesso a processos administrativos de unidades de conservação estaduais (Parque do Guartelá e APAs), evidenciando déficit de transparência dos órgãos ambientais.

Propostas

1 - Editar marco legal nacional do devido processo legal nas restrições administrativas à propriedade rural (tombamento, unidades de conservação, zoneamentos), exigindo estudo técnico individualizado, contraditório e ampla defesa prévios, prazo razoável de duração do processo e motivação específica.

2 - Prever expressamente em lei a indenização justa, mercadológica e prévia das restrições que esvaziem o conteúdo econômico da propriedade ou inviabilizem a atividade agropecuária consolidada, com procedimento administrativo próprio, sem necessidade de judicialização.

3 - Garantir a suficiência do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) no Paraná.

4 - Expandir o pagamento por serviços ambientais (Lei nº 14.119/2021) como contrapartida positiva à conservação, substituindo a lógica exclusivamente restritiva pela lógica de incentivo.

Embargos rurais e acesso ao crédito: devido processo legal

O Decreto nº 12.189/2024 (embargos coletivos) e as Resoluções CMN nº 5.193/2024 e nº 5.268/2025 — que vedam ou condicionam o crédito rural a partir de verificação de supressão de vegetação pelo PRODES desde 31/07/2019 — impõem sanção antecipada ao produtor, sem contraditório prévio e sem prazo para análise da defesa. Levantamento da

CNA aponta mais de 100 mil imóveis impactados. A CNA requereu medida cautelar na ADPF 1228 para suspender as resoluções. Propõe-se a reconstrução do regime sob o devido processo legal.

A sistemática instituída viola a presunção de inocência, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LIV, LV e LVII, CF): o crédito é negado primeiro e a defesa analisada depois, sem prazo peremptório. O Código Florestal, declarado constitucional na ADC 42, admite a supressão legal de vegetação mediante autorização — e o PRODES não diferencia desmatamento ilegal de supressão autorizada ou de eventos naturais. Ademais, as normas foram editadas sem análise de impacto regulatório (Lei nº 13.874/2019 e Decreto nº 10.411/2020). No plano cadastral, o CAR tem natureza exclusivamente declaratória e ambiental — não fundiária — e admite sobreposições por concepção do próprio SICAR, conforme entendimento técnico formalizado pelo IAT/Setor CAR do Paraná; inconsistências cadastrais imputáveis ao poder público não podem bloquear o crédito do produtor regular.

O Sistema FAEP integra o Grupo de Trabalho (Des) Embargos Rurais no Brasil (GTDER) da Comissão Nacional de Meio Ambiente da CNA e dispõe do entendimento técnico do IAT/Setor CAR sobre os impedimentos do MCR (atualização nº 727/2024), que ressalva expressamente que a base do SICAR não pode ser utilizada para comprovação de posse ou domínio.

Propostas

1 - Suspender e rever o regime das Resoluções CMN nº 5.268/2025 e nº 5.193/2024 e dos embargos coletivos do Decreto nº 12.189/2024, exigindo individualização do embargo, notificação prévia e contraditório antes de qualquer restrição de crédito.

2 - Fixar prazo peremptório e curto para análise, pelas instituições financeiras, da documentação apresentada pelo produtor, sob pena de liberação da operação.

3. - Utilizar o PRODES apenas como indício, com validação obrigatória em processo administrativo que diferencie supressão legal, ilegal e eventos naturais.

4 - Instituir programa de saneamento de sobreposições cadastrais (CAR/SIGEF/CCIR) com vedação de penalização do produtor por inconsistência não imputável a ele, na linha do entendimento técnico do IAT/PR.

DIREITO AGRÁRIO E FUNDIÁRIO

O eixo agrário reúne a defesa da propriedade e da posse do imóvel rural.

Defesa da propriedade privada

O produtor rural convive com insegurança possessória. Precisamos de reforço da tutela possessória, com ações e punições concretas para invasores.

O direito de propriedade e sua função social são garantias fundamentais (art. 5º, XXII e XXIII, e art. 186 da Constituição Federal), sendo a pequena propriedade rural objeto de proteção reforçada (art. 5º, XXVI).

Propostas

1 - Assegurar tutela possessória célere e efetiva contra invasões de propriedades produtivas, com responsabilização civil e administrativa e vedação de acesso a políticas públicas a quem promover esbulho.



DIREITO DO TRABALHO

Esse eixo trata da escassez de mão de obra sazonal, da segurança jurídica na contratação de serviços e das propostas de alteração da jornada de trabalho, sob a premissa de que o trabalho rural tem especificidades que exigem regime próprio e negociação coletiva.

Lei dos Safristas e prestação de serviços

O trabalho rural sazonal enfrenta escassez crônica de mão de obra agravada por desincentivos regulatórios: o veto integral à Lei dos Safristas (PL 715/2023) manteve a regra que faz o trabalhador recusar o contrato formal de safra por receio de perder o Bolsa Família. Paralelamente, a indefinição do Tema 1.389 do STF (pejotização) mantém em aberto a segurança jurídica da contratação de prestadores de serviços autônomos e pessoas jurídicas. Propõe-se a derrubada do veto, um marco legal da prestação de serviços no agro e a modernização das normas trabalhistas rurais.

O contrato de safra é modalidade típica do trabalho rural (art. 14 da Lei 5.889/1973). O PL 715/2023, aprovado pelo Congresso Nacional, excluía a remuneração do contrato de safra do cálculo da renda familiar para fins de benefícios sociais e previa o registro dos contratos no eSocial — medida de formalização,

e não de renúncia de proteção. O veto integral, em 11 de junho de 2026 sob fundamento fiscal, perpetua o desincentivo à formalização e a escassez de mão de obra nas colheitas, tendo o Sistema FAEP se posicionado pela sua derrubada, dada a dependência estrutural do Paraná em relação ao trabalho sazonal (grãos, café, maçã, uva, hortifrúti e erva-mate).

No plano da contratação de serviços, o STF firmou a licitude da terceirização inclusive da atividade-fim (ADPF 324 e Tema 725) e reconheceu repercussão geral no Tema 1.389 (ARE 1.532.603), que definirá a competência, o ônus da prova e a licitude da contratação de trabalhador autônomo ou pessoa jurídica. O julgamento de mérito permanece pendente após pedido de vista em dezembro de 2025, tendo o relator, em junho de 2026, retirado parcialmente a suspensão nacional para permitir a tramitação nas instâncias ordinárias. A indefinição afeta diretamente o setor agropecuário e as entidades que operam com prestadores de serviços técnicos especializados.

Propostas

1 - Apoiar a derrubada do veto ao PL 715/2023 (Lei dos Safristas) e, em caráter permanente, instituir política de compatibilização entre benefícios sociais e trabalho formal sazonal, eliminando a armadilha da informalidade.

2 - Editar marco legal da prestação de serviços autônomos e por pessoa jurídica, em linha com a ADPF 324 e o Tema 725 do STF, com critérios objetivos de licitude que preservem a repressão à fraude e reduzam a litigiosidade.

3 - Modernizar a NR-31 e as obrigações acessórias do empregador rural (eSocial), com proporcionalidade ao porte do produtor e foco em resultado de segurança, e não em burocracia formal.

4 - Estimular a qualificação profissional rural por meio do SENAR, reconhecendo sua atuação como política pública de formação e empregabilidade no campo.

Jornada de trabalho e o fim da escala 6x1

A PEC 221/2019 (com a PEC 8/2025 apensada), aprovada pela Câmara em maio de 2026, e o PL 1.838/2026, do Poder Executivo, propõem a redução da jornada de 44 para 40 horas semanais com dois repouso remunerados, superando a escala 6x1. A imposição de modelo rígido é incompatível com a sazonalidade estrutural da atividade agropecuária, eleva o custo do trabalho no campo e esvazia a negociação coletiva. Defende-se regime próprio para

o trabalho rural e o protagonismo da negociação coletiva em qualquer mudança.

A escala 6x1 decorre da interpretação sistemática do art. 7º, XIII e XV, da Constituição: jornada de até 8 horas diárias e 44 semanais com um repouso semanal remunerado. A eliminação estrutural dessa possibilidade por lei ordinária padece de inconstitucionalidade material, pois norma infraconstitucional não pode restringir hipótese expressamente admitida pelo texto constitucional, além de ofender a livre iniciativa (art. 170), o equilíbrio contratual e a valorização da negociação coletiva (art. 7º, XXVI, e Tema 1.046 do STF).

No estado atual da tramitação, a PEC foi aprovada em dois turnos na Câmara e aguarda deliberação no Senado, enquanto o PL 1.838/2026 perdeu o regime de urgência em junho de 2026 e passou a tramitar ordinariamente, com substitutivo que prevê transição escalonada (42 horas e, após, 40 horas), vedação de redução salarial, regras para trabalhadores hipersuficientes e espaço para regimes diferenciados via negociação coletiva. É precisamente nesse espaço que o setor agropecuário precisa atuar.

A experiência do Paraná. O Sistema FAEP produziu nota técnica específica sobre a possível inconstitucionalidade do PL 1.838/2026 e as estratégias de mitigação de impacto para o setor rural, subsidiando a atuação institucional junto à bancada federal e à CNA.

Propostas

1 - Vetar qualquer alteração de jornada e escala;

2 - Subsidiariamente, caso o projeto avance e não seja possível o veto, ou haja derrubada do veto, assegurar, em qualquer alteração da jornada, tratamento diferenciado ao trabalho rural, reconhecendo a sazonalidade das safras, o regime da Lei nº 5.889/1973 e as janelas climáticas que não se submetem a calendário rígido de escalas.

3 - Garantir a prevalência da negociação coletiva (art. 7º, XXVI, CF e Tema 1.046/STF) para módulos de jornada, compensação e regimes diferenciados no campo, inclusive na transição.

4 - Exigir estudo de impacto econômico setorial e transição longa, evitando choque de custos sobre cadeias intensivas em mão de obra que não podem ser integralmente mecanizadas.

5 - Sustentar, nas instâncias competentes, a inconstitucionalidade material de restrição, por lei ordinária, de modelo de jornada admitido pela Constituição, preservando a coerência do sistema.



DIREITO TRIBUTÁRIO

O eixo tributário abrange a transição da Reforma Tributária e seus efeitos sobre o produtor rural, a vedação de tributo sobre tributo na coexistência entre ICMS e os novos tributos, e a segurança jurídica no enquadramento dos contratos de parceria e arrendamento.

Tributação do produtor rural na transição da Reforma Tributária

A transição da Reforma Tributária (EC 132/2023, LC 214/2025 e PLP 108/2024) iniciou-se em 2026 com novas obrigações acessórias, CNPJ alfanumérico para o produtor pessoa física (prorrogado para 2027) e incidência da CBS a partir de 2027 para contribuintes obrigatórios. Somam-se a elevação do Funrural pela LC 224/2025 e a tributação de altas rendas. Propõe-se garantir que a transição não eleve a carga sobre a produção de alimentos, preservar o tratamento favorecido do produtor pessoa física e simplificar radicalmente as obrigações acessórias.

A Emenda Constitucional nº 132/2023 assegurou tratamento favorecido ao produtor rural: aquele

com receita anual inferior a R\$ 3,6 milhões não é contribuinte obrigatório do IBS e da CBS, podendo aderir voluntariamente, e há regimes diferenciados para insumos agropecuários e cesta básica nacional com alíquota zero. A regulamentação (LC nº 214/2025 e segunda lei complementar decorrente do PLP 108/2024) definiu a operacionalização, inclusive o crédito presumido ao adquirente de produção do produtor não contribuinte — mecanismo essencial para que o pequeno e médio produtor não seja excluído das cadeias de comercialização.

Em 2026 o produtor já suporta custos concretos de conformidade: novos campos de IBS/CBS nos documentos fiscais desde janeiro, implantação do CNPJ alfanumérico como identificação fiscal única do produtor pessoa física ao longo do ano (obrigatoriedade prorrogada para 2027), e elevação da alíquota do Funrural do empregador rural pessoa física de 1,5% para 1,63% desde abril de 2026, por força da LC nº 224/2025 — elevação de carga em sentido contrário à promessa de neutralidade da Reforma. A tributação mínima de altas rendas também alcança o produtor rural, sem consideração adequada da volatilidade da renda agropecuária, concentrada em exercícios de safra favorável.

Propostas

1 - Assegurar, na avaliação quinquenal prevista na EC 132/2023 e na calibragem das alíquotas de referência, a neutralidade efetiva da carga tributária sobre a cadeia agropecuária, com correção imediata de desvios.

2 - Preservar integralmente o tratamento favorecido do produtor rural pessoa física: não obrigatoriedade abaixo do limite constitucional, crédito presumido pleno ao adquirente e manutenção do regime do IRPF da atividade rural.

3 - Rever a elevação do Funrural promovida pela LC nº 224/2025 e vedar novas elevações de contribuições sobre a receita bruta rural durante a transição da Reforma.

4 - Simplificar as obrigações acessórias do produtor (documentos fiscais, cadastros, declarações), com implantação assistida do CNPJ alfanumérico, tolerância na fase de calibragem e vedação de sanções por inconsistências meramente formais no período de adaptação.

5 - Tratar adequadamente a volatilidade da renda rural na tributação de altas rendas, permitindo mecanismos de média plurianual da renda da atividade agropecuária.

Vedação de tributo sobre tributo na transição ICMS × IBS/CBS/IS

Durante a transição da Reforma Tributária, ICMS e ISS coexistirão com CBS (a partir de 2027) e IBS (a partir de 2029). A PEC 45/2019 previa expressamente a exclusão da CBS e do IBS das bases de cálculo do ICMS e do ISS, mas a previsão foi suprimida do texto final por pressão dos Estados — abrindo caminho para a cobrança de tributo sobre tributo, contrária à promessa de transparência da EC 132/2023. Propõe-se a vedação expressa da incidência recíproca, em âmbito nacional e estadual.

A cobrança de ICMS sobre os novos tributos federais contraria a lógica da não cumulatividade plena e da transparência que fundamentam a EC 132/2023, encarece produtos e serviços e transfere o custo ao consumidor. A ratio do Tema 69 do STF (exclusão do ICMS da base do PIS/COFINS, a chamada tese do século) aponta a inconstitucionalidade da inclusão de tributo que não constitui receita ou grandeza econômica própria na base de cálculo de outro. A ausência de regra expressa gerará judicialização em massa na transição, exatamente o que a Reforma pretendia evitar.

Tramita na Assembleia Legislativa o PL nº 523/2026, do Deputado Fábio Oliveira, que altera a Lei estadual nº 11.580/1996 para excluir expressamente CBS, IBS e Imposto Seletivo da base de cálculo do ICMS. O projeto conta com manifesto público de apoio do G7 Paraná (entidades do setor produtivo, entre elas a FAEP) e da OAB/PR, com o objetivo de aprovação ainda em 2026 para produção de efeitos a partir de janeiro de 2027.

Propostas

1 - Editar norma nacional (lei complementar ou emenda) vedando expressamente a inclusão recíproca de ICMS/ISS e de CBS/IBS/IS nas respectivas bases de cálculo durante todo o período de transição, resgatando a redação original da PEC 45/2019.

2 - Apoiar a aprovação de leis estaduais no mesmo sentido, a exemplo do PL 523/2026 do Paraná, garantindo segurança jurídica imediata a empresas e produtores.

3 - Assegurar que a calibragem das alíquotas de referência considere a não incidência recíproca, evitando compensação de perda arrecadatória por elevação de carga sobre a cadeia produtiva.

Segurança jurídica na tributação dos contratos de parceria e arrendamento rural

A Receita Federal vem desqualificando contratos de parceria rural — especialmente no setor

sucroenergético — e os requalificando como arrendamento, elevando a tributação do produtor de aproximadamente 5,5% (atividade rural) para até 27,5% (aluguel), com imposição de responsabilidade solidária às agroindústrias e multas qualificadas. Parecer do Ministro Carlos Mário da Silva Velloso conclui pela ilegitimidade dessa requalificação quando presente a partilha do risco de variação de preço (sistema Consecana). Propõe-se disciplina normativa definitiva do enquadramento.

O § 1º do art. 96 do Estatuto da Terra, na redação da Lei nº 11.443/2007, exige a partilha dos riscos isolada ou cumulativamente: basta o compartilhamento de um dos riscos legais — entre eles a variação de preço dos frutos (inciso III) — para caracterizar a parceria rural. A remuneração do parceiro outorgante por preços apurados pelo Consecana, sujeitos à oscilação de mercado e à qualidade do produto (ATR), preenche o requisito legal, a que se somam os riscos climáticos severos típicos da atividade. O parágrafo único do art. 116 do CTN não constitui autorização ilimitada para descon sideração de negócios jurídicos, e a solidariedade tributária (arts. 124 e 134 do CTN) é inaplicável às agroindústrias, meras fontes pagadoras. A requalificação viola a segurança jurídica, a livre iniciativa e a legalidade — e a transição da Reforma Tributária (IBS/CBS), ao alterar o tratamento do consumo sobre esses contratos, torna ainda mais urgente o enquadramento definitivo.

Propostas

1 - Editar norma interpretativa (lei ou regulamento) fixando critérios objetivos de caracterização da parceria rural, reconhecendo expressamente que a partilha do risco de variação de preço — inclusive via Consecana — é suficiente, nos termos do art. 96, § 1º, do Estatuto da Terra.

2 - Vedar a requalificação retroativa de contratos regulares e a imputação de responsabilidade solidária às agroindústrias pelo IR devido pelos parceiros outorgantes.

3 - Harmonizar o tratamento tributário da parceria e do arrendamento no IRPF e no regime do IBS/CBS, assegurando neutralidade e previsibilidade na transição da Reforma.

4 - Buscar a uniformização administrativa da matéria (RFB/CARF), reduzindo o contencioso e o custo de conformidade do setor.

DIREITO CIVIL

O eixo civil concentra as duas grandes frentes legislativas que redesenham o direito privado com impacto direto no campo: a reforma do Código Civil e o novo estatuto jurídico dos animais.

Reforma do Código Civil (PL 4/2025): salvaguardas para o agro

A reforma do Código Civil em exame no Senado (PL 4/2025) altera cerca de 900 artigos e insere aproximadamente 300 novos dispositivos, alcançando contratos, responsabilidade civil, prescrição, propriedade, regime dos animais e normas com repercussão ambiental. Há oportunidades relevantes para o agro (modernização do penhor rural e das

garantias do crédito), mas também riscos concretos de insegurança jurídica e aumento de litigiosidade. Propõe-se atuação estruturada no processo legislativo para preservar a segurança dos contratos agrários e do regime patrimonial rural.

O PL 4/2025, originado do anteprojeto da Comissão de Juristas presidida pelo Ministro Luis Felipe Salomão, tramita em Comissão Temporária do Senado (CTCivil), com relatoria-geral do Senador Veneziano Vital do Rêgo e relatorias parciais — destacando-se a da Senadora Tereza Cristina no livro do direito das coisas, de especial interesse do setor. As audiências públicas encerradas em maio de 2026 consolidaram preocupações de juristas com a amplitude das mudanças, o risco de incoerência sistemática e o aumento da judicialização, especialmente em obrigações, contratos e responsabilidade civil



(inclusive alterações no regime de prescrição e na responsabilidade extracontratual).

Para o agro, merecem atenção especial: (i) os dispositivos com repercussão ambiental e a redefinição de deveres de reparação; (ii) o novo tratamento jurídico dos animais, que deve ser compatibilizado com o regime patrimonial dos semoventes (penhor pecuário, garantias, sucessão e comercialização); (iii) a preservação do Estatuto da Terra e da legislação agrária como leis especiais; e (iv) os avanços desejáveis nas garantias do crédito rural, como a possibilidade de penhor sobre safras e bens futuros.

Propostas

1 - Instituir monitoramento legislativo permanente do PL 4/2025, com apresentação de emendas e subsídios técnicos nas relatorias parciais de direito das coisas, obrigações e responsabilidade civil.

2 - Preservar expressamente a especialidade do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964) e da legislação agrária sobre os contratos de arrendamento e parceria, evitando sobreposição com as regras gerais do Código.

3 - Garantir que o novo estatuto jurídico dos animais não comprometa o regime patrimonial dos semoventes para fins civis, registrais, de garantia e de comercialização.

4 - Apoiar a modernização das garantias do crédito rural (penhor de safras e bens futuros) e rejeitar cláusulas gerais que ampliem a responsabilidade civil sem parâmetros objetivos.

Bem-estar animal com segurança jurídica para a pecuária (PL 1.319/2026)

O PL 1.319/2026 (com o PL 2.549/2026 apensado) institui a Política Nacional de Bem-Estar e Proteção Animal, reconhece os animais como seres sencientes, altera o Código Civil para afastar sua equiparação a coisas, agrava penas da Lei nº

9.605/1998 e cria o Cadastro Nacional de Agressores de Animais. Sem salvaguardas expressas para as atividades agropecuárias regulares, o texto gera grave insegurança jurídica para a pecuária — do manejo e transporte ao abate e às garantias creditícias. Propõe-se atuação por emendas de salvaguarda, e não pela negação da pauta de bem-estar.

A Constituição veda práticas que submetam animais a crueldade (art. 225, § 1º, VII), mas igualmente assegura a licitude da atividade agropecuária como função econômica essencial (arts. 23, VIII, e 187). O ordenamento já disciplina o bem-estar animal na produção por meio da legislação sanitária e das normas técnicas do MAPA (abate humanitário, transporte, boas práticas de manejo). A criação de estatuto geral de senciência e a descoisificação civil dos animais, sem ressalva expressa das práticas zootécnicas regulares, transfere ao Judiciário a definição caso a caso do que é lícito na produção de proteína animal — com risco de criminalização de condutas ordinárias e de comprometimento do regime patrimonial dos semoventes, base do penhor pecuário, da CPR e da própria comercialização.

Propostas

1 - Incluir no PL 1.319/2026 cláusula expressa de salvaguarda das atividades agropecuárias, de aquicultura, de transporte e de abate realizadas em conformidade com a legislação sanitária e as normas técnicas do MAPA.

2 - Preservar o regime patrimonial dos semoventes para todos os fins civis, registrais, contratuais e de garantia, compatibilizando a proteção contra maus-tratos com a natureza econômica da pecuária.

3 - Restringir os agravamentos penais às hipóteses de maus-tratos dolosos, vedando a criminalização de práticas zootécnicas e sanitárias regulares.

4 - Atribuir ao MAPA a competência normativa técnica sobre bem-estar animal na produção, evitando sobreposição regulatória e decisões desprovidas de base zootécnica.

DIREITO REGULATÓRIO E INFRAESTRUTURA

O eixo regulatório trata da qualidade dos serviços públicos essenciais à produção — com destaque para a energia elétrica rural — e da responsabilização efetiva de concessionárias e agências.

Energia e conectividade no campo

A qualidade do fornecimento de energia elétrica no meio rural é insuficiente para uma agropecuária moderna: interrupções frequentes e prolongadas geram perdas diretas em granjas, aviários, ordenhas e irrigação. A fiscalização regulatória é deficiente e as revisões tarifárias não impõem contrapartidas de qualidade ao meio rural. Propõe-se um regime regulatório de qualidade rural, com indicadores próprios, indenização objetiva (responsabilidade objetiva) por perdas e responsabilização da agência por omissão fiscalizatória.

O serviço público de distribuição de energia deve ser prestado de forma adequada, contínua e eficiente (art. 175, parágrafo único, IV, CF; art. 6º da Lei nº 8.987/1995). Compete à ANEEL regular e fiscalizar a prestação (Lei nº 9.427/1996), e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 disciplina direitos do consumidor, inclusive indicadores de continuidade (DEC/FEC). Contudo, os conjuntos elétricos rurais convivem com indicadores sistematicamente piores que os urbanos, e os processos de revisão tarifária periódica não têm convertido reajustes em melhoria mensurável da qualidade no campo.

A FAEP formalizou, entre 2024 e 2026, um conjunto articulado de medidas em razão de falhas reiteradas no fornecimento de energia no meio rural paranaense: ofícios à concessionária e à ANEEL, nota pública, representação ao Ministério Público do Paraná — voltada às falhas de prestação do serviço — e representação ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União — voltada à omissão fiscalizatória da agência —, além de atuação qualificada no processo de revisão tarifária de 2026. Essa experiência demonstra a viabilidade de um modelo nacional de exigência de qualidade rural.

Propostas

- 1 - Instituir indicadores de qualidade específicos para o meio rural (DEC/FEC rurais) com metas vinculantes e progressivas, integradas às revisões tarifárias como condição de reajuste.
- 2 - Criar regime de indenização objetiva por perdas produtivas decorrentes de interrupção do fornecimento (pericimimento de plantéis, perda de produção/morte de animais, danos à irrigação).
- 3 - Fortalecer a fiscalização da ANEEL sobre os planos de investimento e manutenção das distribuidoras em redes rurais, com responsabilização por omissão e transparência ativa dos dados de qualidade por conjunto elétrico.
- 4 - Executar integralmente as obrigações de conectividade rural, reconhecendo a internet no campo como infraestrutura essencial à agricultura digital e às obrigações fiscais eletrônicas do produtor.





DIREITO INSTITUCIONAL E ACESSO À JUSTIÇA

O eixo institucional defende as estruturas que sustentam a formação, a representação e a tutela jurisdicional do produtor rural: o Sistema S, a representação sindical e a proximidade da Justiça Federal de segundo grau.

Defesa institucional do Sistema S e da representação sindical rural

O SENAR e o sistema sindical rural são a espinha dorsal da formação profissional, da assistência técnica e da representação do produtor. Propostas recorrentes de captura de recursos do Sistema S, restrições regulatórias setoriais e a fragilização do custeio sindical ameaçam essa estrutura. Propõe-se a preservação constitucional das contribuições, a manutenção do reconhecimento normativo do SENAR como entidade formadora e o fortalecimento da representação sindical.

As contribuições destinadas aos serviços sociais autônomos têm fundamento no art. 240 da Constituição Federal e no art. 62 do ADCT (que criou o SENAR), com natureza de contribuição de interesse de categoria, validada reiteradamente pela jurisprudência do STF e do STJ. A autonomia administrativa e financeira dessas entidades é condição de sua eficiência: o SENAR-PR, por exemplo, forma anualmente milhares de trabalhadores e produtores rurais com recursos privados geridos com governança própria.

Não obstante, o Sistema S é alvo recorrente de propostas de redirecionamento compulsório de receitas e de restrições regulatórias setoriais que desconsideram sua natureza.

No plano da representação, a fragilização do custeio sindical após 2017 impõe a modernização do modelo, sem abrir mão da representação efetiva do produtor perante o poder público.

Propostas

- 1 - Preservar integralmente as contribuições do art. 240 da CF e do art. 62 do ADCT, rejeitando propostas de captura, redirecionamento ou contingenciamento de recursos do Sistema S.
- 2 - Reconhecer normativamente o SENAR como entidade formadora habilitada nas políticas públicas de qualificação (inclusive formação de condutores e operadores no âmbito do trânsito e da assistência técnica e gerencial), vedando exclusões regulatórias desproporcionais.
- 3 - Fomentar o custeio da representação sindical rural com segurança jurídica, garantindo sustentabilidade às federações e sindicatos que representam legitimamente o produtor.
- 4 - Institucionalizar a participação das entidades representativas do agro nos processos regulatórios que afetem o setor (análise de impacto regulatório efetiva, consultas públicas com devolutiva motivada).

Implantação do Tribunal Regional Federal com sede no Paraná (EC 73/2013)

A Emenda Constitucional nº 73/2013 criou quatro novos Tribunais Regionais Federais, entre eles o de sede em Curitiba, com jurisdição sobre Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, determinando sua instalação em seis meses. A eficácia da Emenda está suspensa há treze anos por liminar monocrática na ADI 5.017, enquanto Minas Gerais obteve seu tribunal por lei ordinária (Lei nº 14.226/2021, instalado em 2022). Propõe-se o compromisso com o julgamento definitivo da ADI e com a efetivação do tribunal previsto na Constituição para o Paraná.

A EC 73/2013 acrescentou o § 11 ao art. 27 do ADCT, criando expressamente o tribunal com sede em Curitiba e jurisdição sobre PR, SC e MS. A liminar concedida em julho de 2013 na ADI 5.017 suspendeu a eficácia da Emenda, e o mérito jamais foi julgado — situação que mantém inaplicada, por decisão monocrática, norma aprovada pelo constituinte derivado com quórum qualificado. A demanda é objetiva: a Justiça Federal do Paraná concentra centenas de milhares de processos hoje julgados em segundo grau a mais de 700 km, em Porto Alegre, e a estrutura da Justiça Federal em Curitiba — que já abriga turmas descentralizadas — permite instalação com baixo custo incremental. Para o agro, a proximidade da jurisdição federal de segundo grau é estratégica: crédito rural, questões fundiárias (INCRA), ambientais (IBAMA) e tributárias federais compõem parcela expressiva do contencioso do produtor.

Propostas

1 - Compromisso de governo com o julgamento definitivo da ADI 5.017 e a defesa da constitucionalidade da EC 73/2013, restabelecendo a eficácia da norma.

2 - Encaminhamento e apoio à lei de estruturação e instalação do tribunal com sede em Curitiba, na ordem estabelecida pela Emenda, com aproveitamento da estrutura da Justiça Federal existente.

3 - Articulação federativa com Santa Catarina e Mato Grosso do Sul e com as entidades do sistema de justiça (OAB, associações de magistrados e procuradores) pela efetivação.

4 - Priorização, no novo tribunal, de estrutura especializada para o contencioso agrário, ambiental e do crédito rural federal.





Acompanhe **24 horas por dia** o
que o Sistema FAEP está fazendo

Siga nossas redes sociais



Facebook

Sistema Faep



Instagram

sistema.faep



Youtube

Sistema Faep



Twitter

SistemaFAEP



Linkedin

sistema-faep



Flickr

SistemaFAEP

SISTEMA FAEP

